001-0024/93

Trocar fl.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002493 DE 1993

NATUREZA: PL 01-0024/93-0 DE 16/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

EMENTA:

autoriza o executivo municipal a conceder passe escolar gratuito para estudantes, cujos pais estejam desempregados, e dá outras providencias.

INDICE :

DESEMPREGADO
ESTUDANTE
PAIS (GENITORES)
PASSE ESCOLAR GRATUITO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:24:35
00000011010-80

ARQUIVADO EM 04/05/93

CHEFE DA SEÇÃO LEGISLATIVA

LUIZA [illegible]
Chefe da Seção Técnica PT

DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 024 de 1993
xdc

LIDO NO EXPEDIENTE
ÀS 16/02/93
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0024/93-0

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Passe Escolar Gratuito para estudantes, cujos / pais estejam desempregados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder Passe Escolar Gratuito para utilização nos Transportes Coletivos do Municipio de São Paulo para estudantes, cujos pais estejam desempregados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão / por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se / necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16.02.93

VEREADOR MÁRIO NODA

esb/93

Cód. 0561

Folha n.º 02 de proc.
n.º 24 de 1993
vlc

JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura a finalidade de ajudar a minimizar a crise econômica social que atravessa as famílias que estão com os pais desempregados e por isso não podem mandar seus filhos para Escola por não terem condições de pagarem a passagem nos Transportes Coletivos de seus filhos estudantes.

Com a concessão do Passe Escolar Gratuito, enquanto os pais estiverem desempregados; ficaria garantido pelo menos o transporte para os filhos poderem se locomover até a Escola para continuar com sua Educação.

esb/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 024 de 19 93 19 02 / 93 (a) Isabel

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, consta PL. 14/91
Em 19-02/93

Isabel Cavalca

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24/02/93

LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/02/93 às 13:00 hs.

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Vivaldo Barbosa
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de março de 19 93

Presidente

SEGUE - juntado - nesta data, - documento - e papel para informação, rubricado -
sob folha - nº 04.

Em 15 / 03 / 93

(a)

Folha n.º 04 do proc.
n.º PL 24 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 0031/93

/93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 24/93.

O nobre Vereador Mário Moda apresentou o Projeto de lei 24/93 visando autorizar o Executivo Municipal a conceder passe escolar gratuito a estudantes cujos pais estejam desempregados.

Temos no caso um projeto relativo ao sistema municipal de transporte, isto é, a um serviço público essencial. Ora, estabelece o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos. Assim sendo, falece ao ilustre Vereador poder de iniciativa para a apresentação de propositura do teor desta que ora é analisada.

A concessão do direito ao passe gratuito aos estudantes filhos de desempregados, apesar de seu alto interesse social, invade a esfera das iniciativas privativas do Poder Executivo.

Isto posto, não resta alternativa a esta Comissão senão opinar pela impossibilidade jurídica deste Projeto.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.03.93

- Presidente

RELATOR

(Contrário ao parecer)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 03 / 1993
pagina 41 coluna 1a
conferido:

À A.T.M.
Em, 18/03/93

p/ ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

PARECER

Folha nº 05 do proc.
01-024/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de Março de 19 93

MEMORANDO nº 041 / 93 - ATM

A nobre Ver. Mário Noda

O P L-024 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/03/93
às 18:30 horas

Atenciosamente

L. P. [illegible] de Carvalho
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sbc.-

CÓD. 0653
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 06 —

do processo nº 01-024 de 19 93 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

30/04/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Procedeu-se ao Cl 06 fls.
Arquivo em 04.05.93
O Func.
LUIZA TAKEY[illegible]
Chefe da Seção Técnica p/l

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)